LEI Nº 2661 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

Regulamenta os serviços de inalação e medição de pressão arterial, nas farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Dracena.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas no âmbito do Município de Dracena, poderão manter serviços de inalação e medição de pressão arterial.

Artigo 2º - Nos estabelecimentos farmacêuticos que estiverem devidamente preparados para prestação dos serviços de inalação, será obrigatório o uso de material adequado, aprovado e homologado pela autoridade competente, para a realização das nebulizações com fins terapêuticos.

§ 1º - Os serviços de inalação somente poderão ser realizados mediante apresentação de receita médica especificando os medicamentos prescritos, bem como as respectivas dosagens e quantidade de aplicação.

Artigo 3º - Nos serviços de Medição de Pressão Arterial somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados ou homologados pela autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 06 de novembro de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 73/96
AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO PEDRETTI